



PL nº 212/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/2021.

De iniciativa do Vereador Felipe Becari (PSD) e com a coautoria do Vereador Thammy Miranda (PL) e do Vereador Gilson Barreto (PSDB), o projeto de lei 212/2021 dispõe sobre a criação da Casa Zona Leste - Centro de Atendimento à Mulher da cidade de São Paulo, tendo em vista o atendimento a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica. Conforme a proposta, os atendimentos ocorrerão na forma de orientação, acompanhamento, capacitação, formação de grupos de mulheres, encaminhamento para hospitais da rede municipal de saúde.

O texto define os objetivos da instituição a ser criada, como a promoção do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família; a promoção e auxílio a vítimas de violência doméstica nos termos da Lei Municipal nº 16.165 de 13 de abril de 2015 (Ronda Maria da Penha); divulgação do Projeto Guardiã Maria da Penha, estabelecido pelo Decreto nº 55.089, de 8 de maio de 2014; acolhimento e apoio às mulheres vítimas de violência de gênero, com serviços de atendimento social, psicológico e multiprofissional, viabilizando a ampliação de direitos e cidadania, entre outros listados no artigo 3º da proposição. Está previsto o atendimento ininterrupto, assim como a possibilidade de colaboração de outros órgãos do poder público, em especial os demais Centros de Referência da Mulher, Centros de Cidadania da Mulher, Casa Municipal de Apoio à Mulher (Lei nº 13.280/2002), Casa Brasilândia (Decreto nº 44.149/2003).

O proponente, ao fundamentar a iniciativa, apontou a finalidade de fomentar a política pública de proteção às vítimas de violência doméstica e sexual, através de amplo atendimento, incluindo assistência social e jurídica, e acolhimento das vítimas. Destacou, entre outros aspectos, que a região Leste da cidade de São Paulo é a região mais populosa do município, e, apesar de ser considerada a região com maior desenvolvimento social, constitui-se em região carente de infraestrutura, além de apresentar elevado número de ocorrências registradas em crimes sexuais e violência doméstica contra as mulheres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela Legalidade do projeto.

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania conta com a Coordenação de Políticas para Mulheres. Recentemente, a Secretaria emitiu a Portaria SMDHC nº 15, de 1º de março de 2021, que tipifica os equipamentos públicos da Rede de Atendimento de Direitos Humanos no município de São Paulo. A seguir, destacamos os atendimentos prestados às mulheres:

- Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência (Portaria SMDHC nº 15/2021, art. 23) – equipamentos públicos referenciados no acolhimento especializado à mulher visando a sua proteção em situações de risco devido à violência doméstica, familiar e de gênero. Estão segmentadas em Casas de



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 212/2021

Acolhimento Sigiloso de Longa Duração para Mulheres em Situação de Violência (Casas Abrigo - 90 a 180 dias) e Casas de Acolhimento Provisório de Curta Duração para Mulheres em Situação de Violência (Casas de Passagem – 15 a 30 dias);

(disponível em Rede de Atendimento de Direitos Humanos – Manual de Atendimento - Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência (Casa Abrigo e Casa Passagem, acessado em 30/08/2021)

- Casa da Mulher Brasileira (Portaria SMDHC nº 15/2021, art. 24; Decreto Federal 8.086/2013) - presta serviços de acolhimento e escuta qualificada por meio de uma equipe multidisciplinar: Delegacia de Defesa da Mulher; Ministério Público; Defensoria Pública; Tribunal de Justiça; um destacamento do programa Guardiã Maria da Penha da Guarda Civil; e um alojamento de acolhimento provisório para os casos de iminência de morte. Localizada no bairro do Cambuci - disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/mulheres/equipamentos/index.php?p=288423, acessado em 30/08/2021)

- Centros de Referência e Cidadania da Mulher (Casa da Mulher - Portaria SMDHC nº 15/2021, art. 13) – oferece orientações e encaminhamentos para acesso a serviços e políticas públicas, proteção e apoio para defesa, em situações de violação de direitos, especialmente de violência contra a mulher, atividades coletivas socioculturais e educativas visando a integração, inclusão produtiva e o incentivo à participação social e política das mulheres, atividades de sensibilização e divulgação sobre os direitos das mulheres, atividades de integração do serviço à rede local como atendimento e formação de agentes públicos e privados sobre a temática de gênero, apoio para produção de estudos e pesquisas sobre os direitos das mulheres na cidade.

- No endereço eletrônico da Prefeitura, consta a existência de 4 unidades dos centros de referência, sendo uma no centro (CRM 25 de março), duas na zona sul (Casa Eliane de Grammont – Vila Clementino e CRM Maria de Lourdes Rodrigues – Capão Redondo) e uma na zona norte (Casa Brasilândia); e de 5 unidades dos Centros de Cidadania, sendo 3 na Zona Sul (CCM Parelheiros, CCM Capela do Socorro e CCM Santo Amaro), 1 na Zona Noroeste (CCM Perus) e 1 na Zona Leste (CCM Itaquera) – disponível em:

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/mulheres/equipamentos/index.php?p=271105, acessado em 30/08/2021)

Nesta oportunidade de manifestação, a Comissão de Administração Pública, considerando a análise de sua competência, não pode deixar de apontar a relevância do projeto em epígrafe, uma vez que o atendimento a mulheres vítimas de violência se constitui em serviço de grande valor para a sociedade paulistana, tendo em vista oferecer o necessário acolhimento e proteção para que seja rompido o ciclo de agressões. A aprovação do projeto viabilizará o fortalecimento da rede municipal de atendimento às vítimas de violência doméstica numa região da cidade com infraestrutura ainda insuficiente para fazer frente às respectivas demandas. Por todo o exposto, fica aqui consignado parecer **Favorável** à proposta.



PL nº 212/2021

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **Favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,